



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 16749/12

Objeto: Cumprimento de Acórdão - Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ. ADESÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO. REGULARIDADE DO CONTRATO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 - TC -4638/ 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16749/12, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1636/13, de 20 de junho de 2013, decorrente da análise da Adesão nº 02/12 e da Ata de Registro de Preços nº 089/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2011, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, objetivando aquisição de ventiladores pela Prefeitura Municipal de Cuité, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1636/13;
- 2) julgar regular** o contrato decorrente da licitação referente à Adesão de Registro de Preços nº 089/2011, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, 04 de setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
CONS.PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 16749/12

Objeto: Cumprimento de Acórdão - Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1636/13, de 20 de junho de 2013, decorrente da análise da Adesão nº 02/12 e da Ata de Registro de Preços nº 089/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2011, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, objetivando aquisição de ventiladores pela Prefeitura Municipal de Cuité.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC-1636/12 – fls. 103/104 decidiu: 1) **julgar regular** o procedimento mencionado; 2) **assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Cuité para enviar cópia do instrumento de contrato reclamado pela Auditoria, ou outro documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa e outras cominações e, 3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

A Prefeita Municipal de Cuité, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, no intuito de cumprir a decisão do Acórdão AC1—TC- 1636/13, encaminhou o contrato firmado, cópia anexa e devidamente assinada (fls. 170), tendo a Auditoria deste Tribunal, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 117/118, concluído pela regularidade do contrato.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1636/13;
- 2) **julguem regular** o contrato decorrente da licitação referente à Adesão de Registro de Preços nº 089/2011, determinando o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, 04 de setembro de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator